

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOQUÍMICA E
BIOLOGIA MOLECULAR**

Estabelece normas de funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular- Associada UFJF-GV

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular – Associada UFJF campus Governador Valadares (PMBqBM/UFJF-GV) de acordo com as normas determinadas: (1) pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); (2) pelo Regulamento e Resoluções dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF, respectivamente; (3) e pelo Regimento Geral e Resoluções Normativas do PMBqBM da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

PARÁGRAFO ÚNICO: O PMBqBM/UFJF-GV funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores ou pesquisadoras na área de Bioquímica e Biologia Molecular.

CAPÍTULO II – Da estrutura da coordenação e do colegiado Administrativo local

Art. 2º Integram a organização didático administrativa do PMBqBM/UFJF-GV:

- I. Coordenação administrativa local;
- II. Colegiado administrativo local do Programa;
- III. Docentes credenciados pelo Colegiado Geral do PMBqBM;
- IV. Docentes colaboradores;
- V. Setores de apoio.

Art. 3º A coordenação e vice-coordenação do PMBqBM/UFJF-GV serão exercidas por docentes permanentes, de acordo com o Regimento da UFJF. O Coordenador do Curso terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição ou a designação da coordenação e vice-coordenação do PMBqBM/UFJF-GV será convocada, na forma do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 4º Ao Coordenador(a) do Colegiado Administrativo Local, eleito(a) pelo respectivo Colegiado local, competem as atribuições citadas no Art. 20º do Regimento Geral do PMBqBM e no Art. 45º do Regimento Geral da UFJF.

Art. 5º O Colegiado Administrativo Local do Programa será composto por:

- I. Coordenador(a), ou vice-coordenador(a) em exercício;
- II. Três docentes credenciados no Programa;
- III. Um representante do(a)s discentes de Pós-Graduação titular ou suplente.

§ 1º A eleição de membros do Colegiado seguirá o que determina os artigos 11 e 12 do Regimento Geral do PMBqBM.

§ 2º O representante discente e respectivo suplente serão indicados pelos pós-graduandos do programa até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer. Estes representantes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º Compete ao Colegiado Administrativo Local do PMBqBM/UFJF-GV seguir as atribuições definidas no Art. 17º do Regimento Geral do PMBqBM e no Art. 44º do Regimento Geral da UFJF.

Art. 7º As reuniões do Colegiado Administrativo Local seguirão o que determina o art. 13 do Regimento Geral do PMBqBM.

§ 1º A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 3 (três) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador(a).

§ 2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 8º O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo à coordenação o voto de qualidade, nos casos de empate.

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

Art. 9º De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo secretário(a) do programa e apreciada pelos membros presentes sendo publicada em até 30 dias de sua aprovação na página do Programa.

Art. 10 O Colegiado Administrativo Local do PMBqBM/UFJF-GV disporá de Secretaria (Setor de Apoio) para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na Instituição de Ensino Superior (IES) Associada.

CAPÍTULO III – Do corpo docente

Art 11 O corpo docente consistirá de docentes credenciados pelo Programa e por docentes colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O credenciamento dos docentes orientadores far-se-á de acordo com a Resolução Normativa nº 01 do PMBqBM/SBBq e suas competências estão descritas no Capítulo IV do Título II do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq.

Art 12 Os docentes do campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, poderão participar como colaboradores em disciplinas em nível de mestrado ou doutorado desde que portem, no mínimo, título de doutor na área do PMBqBM ou em áreas afins, observando-se os seguintes aspectos:

I. Justificativa realizada pelo docente responsável da necessidade de docente colaborador(a) na disciplina obrigatória ou optativa encaminhada ao Colegiado Administrativo Local.

II. Manifestação do Colegiado Administrativo Local da criação de uma disciplina optativa na qual há necessidade de um(a) docente colaborador(a) justificado pela ausência de professor(a) credenciado no programa apto a lecionar a referida disciplina.

III. Nas disciplinas de Atividade didática I a IV poderá haver docente colaborador(a) como responsável desde que a disciplina que este leciona no curso de graduação tenha ementa e plano de ensino que contemple as áreas de bioquímica e/ou biologia molecular ou afins (áreas de

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

conhecimento em Ciências Biológicas, de acordo com a tabela de área de conhecimento da CAPES). Esta apreciação será realizada pelo Colegiado Administrativo Local.

CAPÍTULO V - Das disciplinas

Art. 13 As disciplinas obrigatórias são as discriminadas na página da SBBq. A oferta das disciplinas optativas será definida semestralmente pelo Colegiado Administrativo Local.

Art. 14 De acordo com a Resolução Normativa nº 3 PMBqBM/SBBq para as disciplinas isoladas, aluno(a) especial é qualquer candidato(a) com diploma de graduação dentro da grande área do programa (Ciências Biológicas) que queira se matricular em disciplinas específicas. O(a) aluno(a) não precisa estar vinculado a um programa de pós-graduação.

§ 1º O Colegiado Administrativo Local estabelecerá o número de vagas em disciplinas regulares do PMBqBM oferecidas a alunos(as) especiais para cursarem na forma de disciplina isolada e elaborará um edital para seleção do(a)s discentes especiais em cada disciplina. O Edital deverá ser publicado em até 07 (sete) dias antes do início das matrículas nas respectivas disciplinas oferecidas como isoladas.

§ 2º O máximo de disciplinas que podem ser cursadas por alunos(as) especiais corresponde até 45% do total de créditos exigidos para integralização do curso. Assim, para Mestrado no máximo 12 (doze) créditos e Doutorado no máximo 18 (dezoito) créditos.

§ 3º Cada Docente responsável por disciplina deve decidir se o aluno(a) pode ou não cursar sua disciplina, levando em consideração:

- I. a demanda de alunos em sua disciplina;
- II. a capacidade do aluno(a) de obter aproveitamento (*Curriculum lattes* ou *curriculum Vitae*/experiência);
- III. a recomendação de um(a) docente do programa;
- IV. número de disciplinas que já foram cursadas como aluno(a) especial (ver histórico atualizado do candidato(a)).

CAPÍTULO VI - Do rendimento escolar e das atividades complementares

Art. 16 Em relação ao rendimento escolar nas disciplinas prevalecerá o Regulamento e as

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

Resoluções dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* UFJF descrito no parágrafo 4º do Art. 33.

Art. 17 O aproveitamento de créditos em atividades complementares previsto no regimento Geral do PMBqBM e na Resolução Normativa N°6 do PMBqBM serão reconhecidos em disciplinas específicas criadas pelo Colegiado Administrativo Local.

§ 1º O(a) discente poderá solicitar a matrícula em qualquer das disciplinas de Atividades Complementares até 90 dias antes da defesa de dissertação ou tese mediante apresentação de documentos válidos de acordo com a RN n.6.

§ 2º A avaliação dos documentos comprobatórios e a efetivação da matrícula na(s) disciplina(s) serão realizadas pelo Colegiado Administrativo Local.

§ 3º Poderão ser atribuídos até 08 (oito) créditos para Mestrado e até 16 (dezesesseis) créditos para o Doutorado em atividades complementares.

CAPÍTULO VII – Do exame de qualificação

Art. 18 Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, além de ter integralizado os créditos em disciplinas, o(a) discente deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação. O prazo para a realização do Exame de Qualificação será de até 18 (dezoito) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado contados a partir da data de sua primeira matrícula no curso.

Art. 19 A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do(a) discente e deverá respeitar o prazo máximo estabelecido neste Regimento para mestrado, e para o doutorado deverá respeitar o que estabelece o Regimento Geral do PMBqBM, o Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF e também este Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(a) discente de Pós-Graduação que não realizar o exame de qualificação no período previsto será desligado do programa.

Art. 20 O Exame de Qualificação de mestrado consistirá de uma monografia e uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa e resultados experimentais parciais pela qual o(a) mestrando(a) possa

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade de conclusão do curso.

§ 1º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o(a) discente de mestrado deverá se inscrever com antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista na secretaria do PMBqBM.

I. Em caso de reprovação, o prazo para inscrição no segundo exame será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a segunda inscrição. A reprovação no segundo exame de qualificação resultará em desligamento do programa. Neste caso, o(a) discente desligado receberá um certificado das disciplinas cursadas.

§ 2º Os membros da comissão examinadora serão indicados pelo(a) orientador(a) e nomeados pelo Colegiado Administrativo Local do PMBqBM/UFJF-GV.

§ 3º A avaliação será realizada por uma banca composta de 2 (dois) membros com atuação em pesquisa na área de interesse do projeto, exceto o(a) orientador(a) e coorientador(a) do(a)s discentes.

§ 4º A exposição oral, em sessão pública, terá duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos, sendo seguida de arguição em sessão fechada pela Comissão Examinadora.

I. Cada examinador(a) expressará o seu julgamento considerando a(o) candidato(a) como “aprovado ou aprovada” ou “reprovado ou reprovada”

II. Serão considerados aprovados, o(a)s candidato(a)s que obtiverem unanimidade nas manifestações de “aprovado ou aprovada”

III. Será facultado a cada examinador(a) emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

Art. 21 O Exame de Qualificação de doutorado consistirá de uma monografia sobre o projeto de pesquisa e resultados experimentais parciais e/ou em formato de artigo a ser submetido para publicação e uma exposição oral, em sessão pública, com duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos, seguida de arguição em sessão fechada por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

§ 1º Para ser admitido ao exame de qualificação, o(a) discente deverá possuir resultados parciais, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

Art. 22 O(a) discente de doutorado deverá submeter-se ao “Exame de Qualificação”, como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data de ingresso seguindo as normas contidas no Art 61º do Regimento Geral do PMBqBM/SBBq.

§ 1º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o(a) discente de doutorado deverá se inscrever no máximo em até 30 (trinta) dias antes da data prevista na secretaria do PMBqBM.

I. Em caso de reprovação, o prazo para inscrição no segundo exame será no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a segunda inscrição. A reprovação no segundo exame de qualificação resultará em desligamento do programa. Neste caso, o (a) discente desligado receberá um certificado das disciplinas cursadas.

§ 2º Os membros da comissão examinadora serão indicados pelo(a) Orientador(a) e nomeados pelo Colegiado Administrativo Local do PMBqBM/UFJF-GV.

§ 3º A avaliação será realizada por uma banca composta de 3 (três) membros com atuação em pesquisa na área de interesse do projeto, exceto o(a) orientador(a) e coorientador(a) do(a) discente.

§ 4º A exposição oral, em sessão pública, terá duração de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 60 (sessenta) minutos, sendo seguida de arguição em sessão fechada pela Comissão Examinadora.

I. Cada examinador(a) expressará o seu julgamento considerando o(a) candidato(a) como “aprovado ou aprovada” ou “reprovado ou reprovada”

II. Serão considerados aprovados, o(a)s candidato(a)s que obtiverem unanimidade nas manifestações de “aprovado ou aprovada”

III. Será facultado a cada examinador(a) emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

CAPÍTULO VIII – Do desempenho acadêmico e científico insatisfatório

Art. 23 O(a)s discentes poderão ser desligados do Programa de Pós-Graduação:

- I. se incorrer em ato ilícito, com quebra de código de ética (plágio, falsificação de resultados, etc);
- II. se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;
- III. se não efetuar a matrícula regularmente;
- IV. se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- V. a pedido do(a) discente com anuência do orientador ou a pedido do orientador com anuência do(a) discente. Em ambos os casos, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa e encaminhada ao Coordenador Local do PMBqBM/UFJF-GV. O caso será analisado pelo Coordenador Local que encaminhará a documentação pertinente a um relator para análise, e ouvidas as partes (orientador(a) e discente), após recebimento do parecer, deliberará sobre a solicitação, a qual deve ser aprovada pelo Colegiado Administrativo Local do PMBqBM/UFJF-GV.

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos não previstos serão objeto de análise pelo Colegiado Geral do PMBqBM/SBBq.

CAPÍTULO IX – Procedimentos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado

Art. 24 Os procedimentos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado deverão obedecer aos dispositivos do Capítulo IV do Título IV do Regimento Geral do PMBqBM /SBBq e do regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* e da Resolução 16/2016 da CSPP da UFJF.

Art. 25 O orientador deverá requerer ao coordenador do Colegiado Administrativo Local providências necessárias à defesa de dissertação ou tese com o preenchimento do Formulário de Proposta de Banca disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) da UFJF em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

Art. 26 A composição da banca de mestrado ou de doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado Administrativo Local do PMBqBM/UFJF-GV.

Art. 27 A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora presidida pelo(a) orientador(a) (e coorientador(a), quando for o caso), e pelo menos dois membros portadores do grau de doutor, sendo um deles externo à UFJF idealmente ligado a PPG de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 1º Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a), para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado Administrativo Local.

§ 2º A defesa poderá ser realizada em língua diferente do português, mediante aprovação do Colegiado Administrativo Local.

Art. 28 A defesa da tese será pública e se fará perante a Banca Examinadora, presidida pelo(a) orientador(a) (e coorientador(a) quando for o caso) e pelo menos quatro membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, dois examinadores externos à UFJF, idealmente ligados a PPGs de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) para proteção de patente, a apresentação da tese de Doutorado poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado Administrativo Local.

Art. 29 A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: “aprovado ou aprovada”, “aprovado ou aprovada condicionalmente” ou “reprovado ou reprovada”. Será considerado “aprovado ou aprovada” na defesa de dissertação/tese o(a) candidato(a) que obtiver aprovação da maioria da Comissão Examinadora.

Art. 30 Os certificados de conclusão tanto de mestrado quanto de doutorado somente serão expedidos após ofício dos orientadores ao PPG, constando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela banca, foram acatadas, seguindo, respectivamente, o envio do exemplar definitivo da dissertação ou tese em via eletrônica.

Art. 31 A homologação das defesas de dissertação de mestrado ou de defesa de tese se fará

**Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Bioquímica e Biologia Molecular (PMBqBM)
Campus Governador Valadares**

obedecendo à Resolução 16/2016 da CSPP/UFJF.

Art. 32 Deverá ser encaminhada ao Colegiado Geral do PMBqBM cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, modelo de ata disponível na página da PROPP/UFJF.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Administrativo local ou Geral do PMBqBM, respeitados a legislação vigente, o Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); o Regulamento e Resoluções dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF, e o Regimento Geral e Resoluções Normativas do PMBqBM da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular (SBBq).

Art. 34 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Administrativo local de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Governador Valadares, 06 de Julho de 2017.

Cibele Velloso Rodrigues
Coordenadora Local